

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO, ATUÁRIAS, CONTABILIDADE E SECRETARIADO EXECUTIVO – FEAAC CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS

ELAYNE MESQUITA BARRETO

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL:
OS CUSTOS TRIBUTÁRIOS DO CRESCIMENTO

FORTALEZA

2019

ELAYNE MESQUITA BARRETO

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL: OS CUSTOS TRIBUTÁRIOS DO CRESCIMENTO

Monografia apresentada ao Curso de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial para obtenção do Título de Bacharel em Economia. Orientador: Prof. Dr. Paulo de Melo Jorge Neto.

Fortaleza 2019

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação Universidade Federal do Ceará Biblioteca Universitária

Gerada automaticamente pelo módulo Catalog, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

B261m Barreto, Elayne Mesquita.

Microempreendedor Individuas: os custos tributários do crescimento / Elayne Mesquita Barreto. – 2019.

61 f.: il. color.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) – Universidade Federal do Ceará, Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade, Curso de Ciências Atuariais, Fortaleza, 2019.

Orientação: Prof. Dr. Paulo de Melo Jorge Neto.

1. Microempreendedor Individual. 2. Custos Tributários. 3. Crescimento. I. Título.

CDD 368.01

ELAYNE MESQUITA BARRETO

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL: OS CUSTOS TRIBUTÁRIOS DO CRESCIMENTO.

Monografia apresentada ao Curso de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial para obtenção do Título de Bacharel em Economia.

Aprovada em: 10/12/2019

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Paulo de Melo Jorge Neto (orientador)
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Prof. Dr. Manoel Bosco de Almeida Universidade Federal do Ceará (UFC)

Prof.a. Priscila Silva Rodrigues
Universidade Federal do Ceará (UFC)

AGRADECIMENTOS

Primeiramente agradeço a Deus.

À minha mãe, Elieth, que sempre me apoiou e não mediu esforços para minha formação acadêmica e pessoal.

Aos meus irmãos que sempre acreditaram na minha capacidade e inteligência, que sempre me exaltaram e apoiaram Eveline e Rafael.

Ao meu pai, Carliano, que mesmo longe, sempre me apoiou e acreditou em mim.

Às minhas tias, Betiza, Dora e Goreth que também não mensuraram esforços para minha formação acadêmica e pessoal.

Aos meus avós, Mariana e Zacarias, que mesmo hodiernamente não mais presentes, sempre me cuidaram, me apoiaram, e com certeza estão muito felizes com a conclusão do meu curso.

Ao meu padrinho, Welligton, que sempre me cuidou como uma filha.

Aos meus amigos e colegas que estiveram sempre presentes em minha vida acadêmica e pessoal, me incentivando, me ensinando, me dando ânimo para seguir em frente, Camila Oliveira, Fernanda Araujo, Glaucineide Andrade, Jonatan Meneses, Julyanna Canuto, Kelly Pereira, Larissa Mota, Nathalia Carvalho, Pedro Lorran e Rayssa Suelen.

Por fim, agradeço a todos que de alguma forma contribuíram para minha formação acadêmica.

RESUMO

O Setor Informal tem uma expressiva parcela de participação na economia brasileira, por conta disso e a fim de reduzir essa participação, o Governo teve de encontrar uma forma de incentivar os trabalhadores desse setor a se formalizarem. Diante dessa situação, em 2008 foi instituída a LC. nº 128/2008, que estabeleceu a figura da pessoa jurídica do Microempreendedor Individual, reduziu consideravelmente a burocracia e os custos tributários. Então proporcionando inúmeros benefícios para o empreendedor individual. O presente trabalho tem como objetivo aferir se a tributação imposta às empresas quando crescem, deixando de enquadrarem-se como MEI, é exacerbada ao ponto de impor entraves ao seu crescimento. Trata-se de um estudo de caráter bibliográfico e descritivo. Podem-se destacar as simulações, em que os resultados comprova-se que a tributação imposta às empresas que deixam de enquadrarem-se como MEI, ao ultrapassar o faturamento limite permitido, é exacerbada assim impõe entraves ao seu crescimento. Destarte, comprovando que uma elevada carga tributária é prejudicial à economia como um todo, pois desestimula os microempreendedores individuais a expandirem seus negócios, já que muitos têm receio de crescer e não conseguirem arcar com os custos do novo regime tributário que terão de adotar.

Palavras-chave: Microempreendedor Individual; Custos Tributários; Crescimento.

ABSTRACT

The Informal Sector has a significant share of participation in the Brazilian economy, and in order to reduce this participation, the Government had to find a way to encourage workers in this sector to formalize. Given this situation, in 2008 the LC was established. No. 128/2008, which established the corporate status of the Individual Microentrepreneur, considerably reduced bureaucracy and tax costs. So providing numerous benefits to the individual entrepreneur. This paper aims to verify the benefits of the MEI program that encourage formalization and to assess if the taxation imposed on companies when they grow up, no longer fitting as MEI, is exacerbated, to the point of hindering their growth. It is a bibliographical and descriptive study. We can highlight the simulations, in which the results show that the tax imposed on companies that no longer fit as MEI, when exceeding the limit sales. Thus, proving that a high tax burden is detrimental to the economy as a whole, as it discourages individual microentrepreneurs from expanding their businesses, as many are afraid of growing and unable to afford the new tax regime they will have to adopt.

Keywords: Individual Microentrepreneur; Tax costs; Growth.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Art. - Artigo

BNDES – Banco Nacional do Desenvolvimento

CGSN - Comitê Gestor do Simples Nacional

CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

COFINS - Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social

CPF - Cadastro Pessoa Física

CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líguido

DASMEI - Documento de Arrecadação Simples Nacional Microempreendedor Individual

EI - Empreendedor Individual

EPP - Empresas de Pequeno Porte

ETCO - Instituto Brasileiro de Ética Concorrencial

FENACON - Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Pericias, Informações e Pesquisas

FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ICMS - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação

INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados

IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana

IRPF - Imposto de Renda Pessoa Física

IRPJ - Imposto de Renda Pessoa Jurídica

ISS - Imposto sobre Serviços

LC - Lei Complementar

ME - Microempresas

MEI - Microempreendedor Individual

OIT - Organização Internacional do Trabalho

PGDAS - Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional

PGMEI - Programa Gerador do Microempreendedor Individual

PIB - Produto Interno Bruto

PIS - Programa de Integração Social

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais

RFB Receita - Federal do Brasil

SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micros e Pequenas Empresas

SIMEI Simples Nacional - Microempreendedor Individual

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico I – Formação de custo de abertura de empresa no Brasil	20
Gráfico II – Valor dos tributos de acordo com o regime tributário	45
Gráfico III – Valor dos tributos de acordo com a classificação das empres	sas51

LISTA DE QUADROS

Quadro I – Procedimentos para abertura de empresas no Brasil	19
Quadro II - Benefícios Previdenciários concedidos ao MEI	26
Quadro III – Características dos RegimesTributários	36

LISTA DE TABELAS

Tabela I –Tributos MEI	42
Tabela II - Comparativo entre os Regimes Tributários em uma microe	mpresa
	44
Tabela III - Alíquota do Simples Nacional (Empresa - Comércio)	48
Tabela IV – Cálculo custo tributário do crescimento de uma MEI	49
Tabela V - Comparativo ente os valores dos tributos de acordo	com o
faturamentofaturamento	49
Tabela VI – Cálculo custo tributário do crescimento de uma ME	50
Tabela IX - Comparativo do valor dos tributos de acordo com a renda	51

SUMÁRIO

1 Introdução	12
2 Setor informal	
2.1 Definição Economia Informal	15
2.2 Origens da Informalidade	16
2.3 Informalidade no Brasil	18
3 Regulamentação MEI	22
3.1 Lei Complementar n° 123/2006	22
3.2 Microempreendedor Individual	23
3.2.1 Requisitos para ser um Microempreendedor Individual	23
3.2.2 Obrigações do MEI	24
3.2.3 Benefícios concedidos aos MEI	
3.2.4 Como efetivar a legalização do MEI e seus custos	30
4 Tributação	32
4.1 Efeitos dos Tributos na Economia	32
4.2 Regimes Tributários	34
4.2.1 Lucro Real	37
4.2.2 Lucro Presumido	38
4.2.3 Simples Nacional	39
4.2.4 Custos tributários para MEI	40
4.2.5 Comparativo entre os regimes tributários	43
5 Simulação de Caso	46
5.1 A Empresa - Evelane Doces e Salgados	47
5.2 1° Simulação de caso: Microempreendedor Individual – Microempres	48
5.3 2° Simulação de caso: Microempresa - Empresa de Pequeno	
	50
5.4 Considerações sobre as simulações de caso	51
6 Considerações Finais	53
Referências	55
ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃ ANUAL DE AJUSTE	61

1 Introdução

Este trabalho busca versar sobre os custos tributários do crescimento de um Microempreendedor individual que atinge seu faturamento máximo mensal e deixe de se enquadrar no programa MEI, passando a ter outra forma de tributação. Assim, para uma melhor compreensão sobre o tema será explicado como surgiu o programa, para adiante discorrer sobre os custos tributários do crescimento de um MIcroempreeendedor Individual.

Dessa forma, primeiramente será dissertado sobre a Economia Informal, que é um assunto bastante discutido em todo o mundo e embora seja tida como algo decorrente do subdesenvolvimento como expõe Cerqueira (2018), as características da mesma também podem ser visualizadas em países desenvolvidos. Diversas são as explicações para o surgimento e o crescimento desta forma de economia, o desemprego causado por crises econômicas, à flexibilidade de horários e até mesmo a vontade de ter seu próprio negócio.

De acordo com dados do IBGE (2018), o percentual de trabalhadores informais na população ocupada do Brasil chegou a 38,683 milhões de pessoas em 2018, atingindo 41,3% da população. A respeito dessas informações é possível observar que os empreendedores informais arrecadaram bilhões de reais os quais não foram taxados diretamente pelo Estado para fins públicos.

Embora atuar na Economia Informal seja um meio de vida para estas pessoas, a mesma gera um déficit fiscal, já que o Estado não é capaz de tributá-la. Isto impõe efeitos negativos ao mesmo, uma vez que precisa prover os direitos básicos da população conforme a Constituição (1988), como: saúde, educação e segurança. Destarte, o Governo somente é capaz de deter recursos para promover estes direitos por meio da arrecadação dos tributos. Com isso, a informalidade é tida como um impedimento para o desenvolvimento socioeconômico.

O não pagamento de tributos pode parecer um atrativo aos empreendedores que atuam neste setor para reduzir seus custos, entretanto eles não recebem os benefícios que os trabalhadores formais recebem, nem mesmo são amparados por leis. É possível observar que estes

empreendedores que atuam na economia informal são, na verdade, pequenos empreendedores. Assim, é perceptível que estes não arcam com a tributação, por não possuem capacidade econômica para tanto já que o Brasil tem uma elevada carga tributária. Além disso, também existe uma exacerbada burocracia para formalização das empresas no país, o que contribui para a informalidade.

Ao observar estes motivos e buscando amparar os que se encontravam na informalidade, o Governo brasileiro instituiu a Lei Complementar nº 123/2006 que criou o regime tributário do Simples Nacional que reduziu a carga tributária para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Entretanto, ainda existiam empreendedores de menor porte que não eram capazes de arcar nem mesmo com a tributação do Simples Nacional. Assim foi implementada a Lei Complementar nº 128/2008 que instituiu a figura do Microempreendedor Individual, com o intuito de legalizar os trabalhadores que permaneceram na informalidade. Conforme o SEBRAE (2009), ele é uma forma inovadora e desburocratizante de legalização de pequenos negócios e serviços, e do pagamento em conjunto de impostos e contribuições, resultando numa substancial redução de custos e de obrigações acessórias.

Outrossim, os objetivos deste trabalho são: compreender se a carga tributária e a burocracia geram Informalidade no Brasil; verificar os benefícios do programa MEI e se incentiva a formalização; analisar a relação entre a tributação e eficiência econômica; e aferir se a tributação imposta às empresas quando crescem, e deixam de enquadrarem-se como MEI, é exacerbada ao ponto de impor entraves ao seu crescimento.

Como já apresentado, a presente pesquisa alude aos custos tributários do crescimento de um Microempreendedor individual, que passa a não se enquadrar mais no programa MEI, alterando sua forma de tributação. A mesma foi estruturada em seis capítulos. O primeiro sendo este de introdução. Quanto ao segundo, versa sobre o Setor Informal. Já o terceiro aborda o conceito de Microempreendedor Individual, assim como sobre a L.C 128/2008. O quarto capítulo será referido à tributação: os efeitos dos impostos na economia, regimes tributários e regime tributário especial do MEI. O quinto fará referência a umas simulações de caso, a fim de observar se de fato se elevam os custos tributários com o acréscimo no faturamento. No sexto e último

capitulo, será apresentada uma conclusão retornando os principais tópicos da monografia com as devidas considerações.

2. Setor Informal

2.1 Definição de Economia Informal

Os primeiros estudos sobre a economia informal surgiram por volta de 1972 (OIT). A Organização Internacional do Trabalho - OIT considera que a economia informal: refere-se a todas as atividades econômicas de trabalhadores e unidades econômicas que não são abrangidas, em virtude da legislação ou da prática, por disposições formais. Estas atividades não entram no âmbito de aplicação da legislação, o que significa que estes trabalhadores e unidades operam à margem da lei; ou então não são abrangidos na prática, o que significa que a legislação não lhes é aplicada, embora operem no âmbito da lei; ou, ainda, a legislação não é respeitada por ser inadequada, gravosa ou por encargos excessivos.

Assim, o setor informal consiste em atividades que são praticadas sem que haja registros oficiais, fora da formalidade, sem registro de firma, impossibilitada de emitir notas fiscais, sem registro de empregados nem contribuição direta com impostos ao Governo.

Para Cleps (2009), o termo informal pode retratar situações bastante divergentes, como: comércio de rua ou ambulante, terceirização, evasão e sonegação fiscal, contratação ilegal de trabalhadores assalariados, trabalho em domicílio, trabalho temporário, entre outros. Ou seja, os vendedores ambulantes que vendem pelas ruas, as pessoas que fazem serviço doméstico, os trabalhadores que não tem carteira assinada, todas essas formas de trabalho e trabalhadores que não estão legalmente formalizados, mas que prestam seus serviços.

Para CACCIAMALI (1982, p. 28), "O setor informal é representado por uma determinada composição de atividades, cuja importância pode vaiar em termos de espaço econômico, valor da produção, tamanho e composição do mercado". Em conformidade com o SEBRAE (2005, p. 11), "as atividades informais compreendem as unidades econômicas pertencentes a trabalhadores por conta própria e a empregadores com até cinco empregados, incluindo todos os proprietários (sócios) desses empreendimentos".

De acordo com Feijó (2010), os diversos grupos que a economia informal contemplam tem de manifestar ao menos duas características: não

serem reconhecidos ou protegidos por lei e tanto os empregados quanto os empregadores são representados com um elevado grau de vulnerabilidade. Os mesmos não têm como ser protegidos pela Lei, pois nem mesmo são reconhecidos, assim a lei não pode proteger os que não se apresentam abrangidos pela mesma. E esse alto grau de vulnerabilidade dos empregados e empregadores também está relacionado à falta de proteção pela lei, pois sem a proteção da lei eles ficam vulneráveis.

Outros autores também comentaram a cerca da informalidade, como Gomes, Freitas e Campelo Júnior (2005), que descreveram o trabalho informal como um trabalho de produção em escalas reduzidas, também pela escassa técnica de inovação e inexistente separação entre capital e trabalho. Já para Krein e Proni (2010, p. 9) os trabalhadores informais: "eram caracterizados como socialmente pobres, com menor grau de instrução e em faixas etárias que incluem tanto os mais jovens quanto os mais velhos".

Na próxima seção serão analisadas como se deu as origens da informalidade.

2.2 Origens da Informalidade

Diversos autores versam sobre as origens da informalidade, conforme os autores Meneguin e Bugarin (2008), falhas de mercados estão relacionadas com o surgimento da informalidade, como: patamares elevados de desemprego, a constância de litígio nos tribunais trabalhistas, alta desigualdade de renda, entre outros.

De acordo com Francisco (2018), essa forma de economia é trivial em países em desenvolvimento e subdesenvolvidos, entretanto também atinge países desenvolvidos, logo não se pode afirmar que a economia informal é exclusiva de países subdesenvolvidos ou em desenvolvimento. Em boa parte dos casos é gerada em consequência do desemprego estrutural, da elevada cobrança de tributos aos empresários e da burocracia para atuar legalmente. Diante disso, fica nítido que quanto menos desemprego, tributos e burocracia em um país, menor será a economia informal existente nele.

Conforme Ribeiro (2000, p.7), os principais fatores que causam o crescimento da economia informal são: o crescimento da carga tributária, ou seja, impostos, taxas, contribuições sociais e outros; o aumento da regulação na economia oficial, especialmente no mercado de trabalho; redução forçada do tempo de trabalho; aposentadoria precoce; desemprego; inflação; o declínio da percepção de justiça e lealdade para com as instituições públicas; a redução do índice de moralidade; redução do índice de percepção da corrupção, indicando aumento desta e até mesmo a liberdade como um fator de escolha dos indivíduos para trabalhar na informalidade, pela possível flexibilidade que ela oferece.

Dessas ideias de Ribeiro (2000, p.7), é possível auferir algumas razões para existência e crescimento da economia informal, como o crescimento da carga tributária que está relacionado uma vez que ela é mais um custo para os empreendedores, então quanto mais elevada, mais altos serão os custos a eles. Logo com essa elevação eles tendem a recorrer à informalidade a fim de esquivarem-se desses custos tributários.

A Informalidade afeta a produtividade da economia, a arrecadação do governo e o bem-estar social (Perry et al., 2007). Para Perry (2007), a economia informal pode ser considerada prejudicial à economia de um País, uma vez que pessoas que trabalham sem devida legalização não contribuem com impostos nem com a previdência social. Dessa forma, o Governo não tem como cobrar tributos dos empresários que não são legalizados, pois eles não apresentam suas atividades e assim não podem lhes ser exigidos tributos. Isso afeta a economia do País que deixa de arrecadar esses tributos, assim afeta o bem estar social, uma vez que os tributos são a forma que o Governo dispõe de reter recursos para custear suas atividades, logo se o mesmo não arrecada, não investe no País, o que afeta negativamente o bem estar social.

No entanto, as atividades econômicas desenvolvidas fora da formalidade não devem ser tidas apenas como algo ruim ou problema. Conforme Vianna et al. (2013, p. 21), a informalidade surge como uma possibilidade de gerar renda e sustentabilidade para os grupos excluídos quanto a incapacidade técnica e quanto a oferta em excesso de mão de obra no mercado. Essas atividades, sob a óptica dos trabalhadores que as desempenham, são uma forma de contornar o desemprego que assola boa

parte da população mundial, e até mesmo um método de vida para os que têm coragem de empreender e valorizam atributos como independência financeira e flexibilidade no trabalho, pois são seus próprios chefes.

Segundo, Cacciamali (1983, p. 28, apud CACCIAMALI, 2000), é possível reconhecer a categoria informal como unidades econômicas, dos quais se destaca o fato de o detentor exercer simultaneamente as funções de patrão e funcionário e de não haver separação entre as atividades de direção e produção. Logo, ideal para quem não quer ter chefe, nem horários fixos, nem controle sobre suas ideias ou atividades. Assim é perfeito para quem quer gerir seu próprio negócio.

Agora que já foram explícitos alguns motivos para a existência do setor informal, a próxima seção busca compreender a informalidade no Brasil.

2.3 Informalidade no Brasil

O Brasil é um País em desenvolvimento que detém elevados índices de desemprego, carga tributária e burocracia, como já mencionado, estes fatores contribuem para a informalidade. Para Suisso (2006), o trabalho informal é tido como um meio temporário para fugir dos elevados índices de desemprego no Brasil. Com esse elevado nível de desemprego, os brasileiros que perdem seus empregos buscam no setor informal uma forma de obter uma renda para sua sobrevivência.

Segundo Kuyumjian (2015), um dos maiores obstáculos para o empreendedorismo no Brasil, logo para a formalização, é a burocracia para abrir a Firma, a imposição de adução de documentos, guias, registros em cartórios entre outras coisas. O empreendedor necessita percorrer repartições públicas nas esferas federal, estadual e municipal a fim de poder instituir uma empresa. Segue abaixo o Quadro I que mostra as etapas para a formalização de uma empresa no Brasil:

PREFEITURA VIGILÂNCIA SANITÁRIA IBAMA/ÓRGÃO ESTADUAL Pesquisa de Viabilidade de Licença Ambiental Alvará de funcionamento Visto Advogado Localização JUNTA COMERCIAL Cartório Pesquisa de nome Cartório Registro Cartório RECEITA FEDERAL IBAMA/ÓRGÃO ESTADUAL CNPJ Licença Ambiental Cartório CORPO DE BOMBEIROS -- Cartório Alvará Cartório PREFEITHRA Alvará do funcionamente Cartório SECRETARIA DE FAZENDA Inscrição de contribuinte * Não considerado no estudo

Quadro I - Procedimentos para abertura de empresa no Brasil

Fonte: SEBRAE. Ano 2015.

Ao observar este quadro é possível perceber a necessidade de se passar por, no mínimo, seis etapas para abertura de um estabelecimento, sendo a prefeitura a primeira repartição pública a ser consultada para pesquisar a viabilidade de localização. Depois se faz necessário ir a Junta Comercial, pesquisar o nome nos registros. O terceiro passo é na Receita Federal, em busca do CNPJ. O seguinte é conseguir o Alvará, no Corpo de Bombeiros. O quinto é o Alvará de Funcionamento, novamente na prefeitura. O sexto, que para alguns empreendedores pode ser o último é a Inscrição de Contribuinte que deve ser feita na Secretaria da Fazenda. Com isso, fica claro a exacerbada burocracia que os empreendedores brasileiros tem de enfrentar, atestando que de fato a burocracia contribui para a informalidade.

Além do tempo gasto com toda essa burocracia, a mesma também acarreta custos, de acordo com o Boletim para a Formalização (2015), "O custo médio de abertura de uma empresa no Brasil, considerando todas as etapas e taxas nos 27 estados, todos os portes e os setores de comércio, serviço e indústria é de R\$ 2.038 (dois mil e trinta e oito reais)" (SEBRAE, 2015). Abaixo segue o gráfico I que mostra como se dividem esses custos da abertura de uma empresa:

Pesquisa Cartório Inscrição de Viabilidade de 3% Contribuinte Pesquisa Localização 3% Viabilidade de 1% Registro Junta Nome Comercial 0% 10% Alvará de Visto Advogado Funcionamento 35% 11% Total Brasil: R\$ 2.038 Alvará Sanitário 12% Alvará Corpo de Bombeiros 25%

Gráfico I – Formação do Custo de abertura de empresas no Brasil

Fonte: SEBRAE. Ano: 2015.

Ao visualizar este gráfico é possível observar que os maiores custos são gastos com advogados, cerca de R\$ 713,30 (35%). Em segundo lugar ficam os custos com Alvará do Corpo de Bombeiros, R\$ 509,50 (25%). Já o Alvará Sanitário custa por volta de R\$ 244,56 (12), o Alvará de Funcionamento custa R\$ 224,18 (11%), quanto ao Registro na Junta Comercial tem um custo de R\$ 203,80 (10%). Os demais custos representam 3% cada, logo R\$ 61,14, são eles Cartório e Inscrição de Contribuinte.

Destarte, todos esses tipos de custos contribuem com a continuidade da informalidade da economia brasileira, pois com quanto mais custos os empreendedores tiverem de arcar, menos a formalização lhes será atrativa.

Ademais, esses não são os únicos custos que um empreendedor, no Brasil, precisa arcar, além deles podem ser citados os custos com a burocracia tributária. Como aduz CACCIAMALI (1982):

a economia informal tem por objetivo reduzir os custos, e pagar impostos eleva seus custos. Assim, além de a carga tributária brasileira ser elevada, ainda tem uma complexa legislação fiscal que ocasiona uma burocracia excessiva, contribuindo com a informalidade.

Consoante com um relatório produzido pelo Banco Mundial (2017), o Brasil é um dos países onde mais se emprega tempo para lidar com a burocracia tributária no mundo. As empresas brasileiras gastam em média

1.958 horas por ano para cumprir todas as regras do Fisco. Todas essas horas geram demasiado custo às empresas, pois precisam contratar pessoal para preencher uma série de formulários, calcularem o valor do tributo a ser pago e analisar um emaranhado de normas para verificar aquilo que pode ser descontado ou eventualmente transformado em crédito tributário, o que eleva os custos para o empreendedor. Uma pesquisa do Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT 2018) aponta que 1,5% do faturamento da empresa é gasto apenas com essa burocracia.

Como já citado, a elevada carga tributária está relacionada inversamente proporcional a formalização das empresas. O Brasil tem uma das cargas tributárias mais elevadas do mundo, estando em 13° posição no ranking mundial feito pela OCDE e em 2° no ranking da América Latina, perdendo apenas para Cuba (OCDE 2019). Essas colocações nesses rankings mostram que, de fato, a carga tributária brasileira é elevada, e que por ser elevada ela impulsiona o crescimento da economia informal no País.

Diante desta situação, o governo brasileiro buscou adotar medidas a fim de amenizar a situação da informalidade no país. Assim, foi criada a Lei complementar n° 123/2006 com o intuito de atenuar os problemas decorrentes desse cenário de informalidade. A seguir, na seção 3 será discorrido sobre esta lei.

3 Regulamentação MEI

3.1 Lei Complementar n° 123/2003

Em 14 de dezembro de 2006 foi instituída a Lei Complementar n° 123/2006. Ela estabelece em seu art. 1°:

Art.1° Esta Lei Complementar estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere:

- I à apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias;
- II ao cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive obrigações acessórias;
- III ao acesso a crédito e ao mercado, inclusive quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, à tecnologia, ao associativismo e às regras de inclusão.

IV - ao cadastro nacional único de contribuintes a que se refere o inciso IV do parágrafo único do art. 146, in fine, da Constituição Federal. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014).

Essa lei estabeleceu melhorias para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, tanto que ficou conhecida como "Lei Geral da Micro e Pequena Empresa". Estas podem optar pelo regime tributário do Simples Nacional (que será exposto posteriormente), que unificou todos os tributos pagos pelas empresas em uma única guia. Mesmo com os benefícios gerados pela referida lei, uma fração de micro e pequenos empresários mantiveram-se na informalidade. Para estes, a carga tributária continuou elevada, tendo em vista o reduzido tamanho de seus negócios, o que contribuiu para que eles não se legalizarem.

Diante dessa situação, a legislação brasileira criou a figura do MEI (Microempreendedor Individual) que foi instituída pela Lei Complementar nº. 128/2008 que alterou a Lei Complementar nº 123/2006 e passou a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2009. A mesma ocasionou benefícios, agilidade e uma simplificação no processo de legalização e formalização para os trabalhadores que atuavam na informalidade, logo houve desburocratização. A instituição dessa lei possibilitou a legalização de milhares de profissionais que atuavam no mercado informal, tornando-se legalizados sob a figura jurídica do Empreendedor Individual, usufruindo assim dos benefícios adquiridos com esta nova legislação. Esses benefícios estão na redação da LC nº. 128/2008 e tem como objetivo incentivar os trabalhadores a

se inserirem na formalidade, como benefícios previdenciários, redução na carga tributária, comprovação de renda que auxilia em empréstimos, isenção nas taxas de legalização, entre outros.

Dessa forma, a fim de compreender de um modo geral as características do Microempreendedor Individual, figura criada pela referida lei, a seguinte seção vem explicando a definição bem como suas obrigações, entre outros assuntos a respeito do MEI.

3.2 Microempreendedor Individual

Em julho de 2008 foi criada, no Brasil, a Lei Complementar 128/2008, que originou a figura do Microempreendedor Individual (MEI) que é um profissional que trabalha por conta própria, ou seja, um profissional autônomo que se legaliza como pequeno empresário. Conforme a FENACON (2009), a definição de MEI é todo Empreendedor Individual que desempenhe atividades previstas nos anexos I, II e III do Simples Nacional, ou esteja entre as 25 atividades divulgadas pelo CGSN e que tenha o interesse em se legalizar para usufruir dos benefícios previstos em lei. Essa lei complementar entrou em vigência a partir de julho de 2009. Seu objetivo era legalizar os profissionais autônomos informais, que trabalhavam em diversas atividades sem nenhum amparo legal ou segurança jurídica, isso com uma carga tributária reduzida.

Ao se tornar um MEI o microempreendedor os trabalhadores autônomos podem se formalizar com o auxílio de uma simplificação tributária e burocrática. Assim, podem usufruir de benefícios e direitos que a formalidade os permite, como: ter um CNPJ, com isso adquire obrigações e direitos de uma pessoa jurídica, além de facilidades no pedido de empréstimos, com a abertura de conta bancária, emissão de notas fiscais, aposentadoria, auxílio doença, auxilio maternidade, entre outros.

3.2.1 Requisitos para ser um Microempreendedor Individual

O indivíduo o qual praticar atividades econômicas por meio da produção ou circulação de bens e ou de serviços, em conformidade com o Código Civil – CC/2002 é definido como um empresário. Já para ser classificado como Microempreendedor Individual, segundo a LC nº. 128/2008,

art. 18-A, o empreendedor precisa executar as subsequentes exigências para a legalização:

- Ter uma receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais);
- · Seja optante pelo Simples Nacional;
- Exercer atividades dos anexos I, II e III do Simples Nacional, assim como as atividades autorizadas pelo CGSN;
- · Possuir estabelecimento único, sem filiais;
- Não participar de outra empresa como sócio, titular ou administrador;

Dessa forma, o faturamento anual do microempreendedor individual é limitado a R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) ou R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta) por mês. Seu regime tributário deve ser enquadrado numa forma simplificada do Simples Nacional, exclusiva para MEI. Somente poderá ter, no máximo, um empregado contratado e que receba um salário mínimo ou piso da categorial. Além de ter unicamente um estabelecimento, sem filiais, não poderá ter participação como sócio, administrador, ou titular de outra empresa.

Ademais, para poder adquirir o status de MEI, a atividade exercida precisa estar na lista das mais de 400 (quatrocentas) modalidades de serviços, comércio ou indústria.

3.2.2 Obrigações do MEI

Pode ser citada a Declaração anual de Faturamento do Simples Nacional (DASN – SIMEI), esta exerce a mesma função de um Imposto de Renda só que específico ao microempreendedor individual. Nesta declaração tem de constar o valor da receita do ano anterior. No anexo I deste trabalho é possível visualizar o modelo deste documento.

Além dessa declaração, o Microempreendedor Individual deve apresentar a Declaração Anual de Ajuste, este documento expressa o rendimento bruto obtido pela empresa no período, que tem de ser apresentada até o último dia útil de janeiro de cada ano à Receita Federal do Brasil (RFB). Logo, neste documento deve ser declarada, de forma simplória, a receita bruta total referente ao ano calendário anterior, também a receita bruta total obtida referida às atividades sujeitas ao ICMS e, no caso de acontecer à contratação de um funcionário, deverão ser prestadas informações referentes a ele.

Além disso, o Microempreendedor que mantiver um empregado registrado tem a obrigação de declarar as informações referentes ao empregado, em conformidade com o art. 32, inciso IV, da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991, por meio do sistema intitulado conectividade social, disponível para download no site da Caixa Econômica Federal (www.cef.gov.br), as informações relativas ao empregado.

A GFIP é uma guia mensal que deve ser preenchida e disponibilizada pelo MEI, de acordo com o Ministério da Previdência Social, que tem por objetivo: permitir o recolhimento do FGTS dos empregados e contribuir com dados significativos para a previdência. Ademais, foi criado um aparato que tornou o processo de recolhimento regular do FGTS mais seguro e ágil, o aplicativo SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social) desenvolvido pela Caixa Econômica.

Mais uma declaração necessária é a entrega do CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados) pelo meio eletrônico fornecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego. O MEI também precisa elaborar a folha de pagamento de salários deste empregado, assim como o registro e anotações pertinentes na CTPS. Bem como, a RAIS (Relação Anual de Informações Sociais).

É importante ressaltar que as obrigações referidas a estes profissionais são aparadas pela ajuda de escritórios de contabilidade enquadrados no simples nacional e entidades como o SEBRAE, para a assistência e orientação a eles. Dessa forma, a primeira declaração devida por eles deverá ser entregue por eles ou de forma gratuita por estes escritórios de contabilidade.

3.2.3 Benefícios concedidos aos MEI

Como incentivo para que os empreendedores legalizem seus negócios, a Lei Complementar n°. 128/2008 confere alguns benefícios ao MEI. Esses benefícios serão discutidos nesta seção, a começar pelos Direitos Previdenciários.

Os empreendedores que trabalham informalmente não possuem direitos previdenciários garantidos, nem mesmo garantia alguma de renda em caso de problema de saúde ou acidentes ocasionados pelo trabalho, tão pouco

os demais benefícios que os formalizados recebem. Todavia basta que eles se legalizem por meio do MEI para que tenham direitos a benefícios, segundo FENACON (2009) como:

- Aposentadoria por invalidez, aposentadoria por idade, aposentadoria especial e aposentadoria por tempo de contribuição;
- Auxílio-doença e auxílio-acidente;
- Salário-família e salário-maternidade;
- Os dependentes do MEI terão direito a pensão morte e auxílio reclusão.

A fim de obter esses benefícios, por mais que cumpram os requisitos específicos de cada modalidade de benefício, o MEI terá que atender as carências necessárias para o uso de cada benefício, logo terão que ter um mínimo de contribuição anterior. Seguem abaixo, na tabela I, as carências indispensáveis para cada benefício.

Quadro II: Benefícios Previdenciários concedidos ao MEI

Benefícios Previdenciários	Carência
Salário Maternidade	10 contribuições mensais
Auxílio-doença	12 contribuições mensais
Aposentadoria por Invalidez	12 contribuições mensais
Aposentadoria por Idade	180 contribuições mensais
Aposentadoria Especial	180 contribuições mensais
Auxílio-acidente	Sem carência
Pensão por Morte	Sem carência
Auxílio-reclusão	Sem carência

Fonte: Adaptado do SEBRAE.

É possível observar que os benefícios atingem tanto o empreendedor quanto para sua família. São eles: aposentadoria por idade: mulher aos 60 anos e homem aos 65, sendo necessários pelo menos 15 anos de contribuição; aposentadoria por invalidez: é necessário um ano de contribuição; auxílio doença: é necessário um ano de contribuição; salário maternidade: são necessários 10 meses de contribuição.

Já quanto aos benefícios para a família é possível destacar: pensão por morte a partir de um ano de pagamento em dia; auxílio reclusão também a partir de um ano de pagamento em dia. É valido ressaltar que a base desses benefícios é o salário mínimo, uma vez que o MEI paga suas contribuições de acordo com o salário mínimo.

Além disso, o MEI também pode se aposentar por tempo de contribuição, basta que contribua com mais de um salário mínimo à

Previdência. Para isso, ele deve ter em mãos o carnê de pagamento laranja do INSS, disponível em qualquer papelaria à compra, ele deve preencher o número do PIS (a quem possuir este número anteriormente ao registro da empresa) ou o NIT (consta no certificado gerado quando do registro da empresa como Microempreendedor Individual – MEI no Portal do Empreendedor).

É necessário ter como base o benefício que deseja receber, que deve estar entre um salário mínimo (R\$ 998,00 – 2019) e o teto máximo de contribuição ao INSS (R\$ 5.839,45 – 2019), para calcular o valor. O valor a ser pago no carnê é o resultado do cálculo de 20% do valor escolhido subtraído 5% de um salário mínimo.

Ademais, eles podem emitir notas fiscais, consoante com o § 1°, art. 26 da LC n°. 128/2008, o MEI tem obrigação de emitir nota fiscal quando vende às empresas, consumidores que tenham CNPJ, mas caso a venda seja à pessoa jurídica contribuinte do ICMS, o próprio comprador poderá emitir uma nota fiscal de entrada, logo não é necessário que o empreendedor emita nota fiscal. Ademais, ele também não tem esta obrigação quando os consumidores são pessoas físicas.

Dessa forma, o MEI adquire facilidade para comprovar a derivação de sua renda ao emitir notas fiscais e possuir inscrição no CNPJ. Com isso, também lhe é facilitado o acesso ao crédito, por meio de empréstimos bancários, além de ter uma maior probabilidade de adquirir bens, alugar imóveis, entre outros.

Destarte, quanto a credito e financiamento, após adquirir o CNPJ, ao adquirir o status de MEI, o empreendedor individual pode abrir uma conta corrente pessoa jurídica, que lhe proporciona empréstimos com juros mais baixos e acessíveis que o de mercado, logo ele tem maior probabilidade de ter acesso a crédito. Os bancos que mais disponibilizam crédito aos empreendedores são os bancos públicos como o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal.

O Banco do Brasil disponibiliza através do site (www.bb.com.br), um tópico exclusivo para os Microempreendedores Individuais. Ao acessar o subtópico BB facilita, é possível visualizar que ele disponibiliza condições

diferenciadas e facilitadas para o MEI, como: pacotes de serviços bancários sem cobrança de tarifas, Fundos de Investimento - Renda fixa e DI, cartões de múltiplas funções (crédito e debito) sem cobrança de anuidade, seguros, desconto de cheques, linhas de capital de giro, dentre outros serviços que poderão ser solicitados junto ao BB.

Ao buscar a facilidade no acesso a crédito dos MEI, a Caixa Econômica Federal também criou, através do site (www.caixa.gov.br), um tópico exclusivo para os Microempreendedores Individuais com o intuito de fornecer informações referentes aos benefícios oferecidos por ele, como: Conta corrente, Cheque empresa, Empréstimos Giro Fácil, Cartão de Crédito e Credenciamento junto ao Redecard, o que possibilita os empreendedores de vender através de cartões de crédito aos seus clientes. Esses benefícios possuem tarifas e taxas personalizadas aos MEI, que tem de ser aferidas junto à Caixa.

Ademais, isenção de taxas e redução da burocracia também podem ser citadas como benefícios. O MEI não precisa passar pela burocracia que as demais pessoas jurídicas têm obrigação, o que facilita sua legalização, além disso, ele também é isento de todas as taxas deste processo. Ademais ele conta com o pagamento mensal fixo dos tributos, o que incentiva ainda mais a sua legalização, pois já conhecem o custo que a formalização irá lhe impor.

Alem disso, eles têm algumas obrigações acessórias dispensadas. As empresas legalizadas cumprem com diversas obrigações acessórias cotidianamente e a fim de incentivar a formalização, de acordo com o Guia Prático do MEI disponibilizado pela FENACON, o MEI que não tem funcionário contratado recebeu dispensa de várias delas, podendo ser citadas:

- Escrituração de livros contábeis e fiscais;
- Entrega de DCTF e DACON;
- Entrega de declaração para fins de apuração do Índice de Participação dos Municípios (IPM);
- Entrega de declaração de serviços tomados e prestados;
- Afixar quadro de horários de trabalho em suas dependências;
- Anotar as férias dos empregados em livros;
- Empregar menor aprendiz;
- Ter livro inspeção do trabalho;
- Apresentar Declaração de IRPF pelo fato de estar inscrito no CNPJ como MEI.

O MEI é dispensado do Livro Caixa, assim como tem dispensa da escrituração dos livros contábil e fiscais obrigatórios as outras pessoas jurídicas, entretanto é necessário que ele tenha o registro de suas atividades com relação às vendas, compras e prestações de serviços realizados. O registro destes documentos deve ser feito em conformidade com o relatório exposto no Anexo I deste trabalho, constando todos os documentos comprobatórios, como notas emitidas, notas de compras e demais despesas informadas.

O MEI também é dispensado da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, isto caso não se enquadre nas outras hipóteses de obrigatoriedade de entrega.

Ainda podem ser citados outros benefícios concedidos ao MEI, como: a utilização de máquinas de cartão de crédito em seus negócios, diversificando a forma de pagamento de seus clientes; benefícios governamentais por meio de políticas públicas incentivadas, participação em licitações; assessoria gratuita de escritórios de contabilidade optantes pelo Simples Nacional, como já mencionado anteriormente, assim como de entidades de classe e o apoio técnico e assessoria do SEBRAE, que vem assessorando estes profissionais através de cursos, planejamento de negócios, entre outros. Outrossim, é de relevante importância ressaltar o benefício de estes profissionais saírem do mercado informal, deixando de se preocupar com a autuação do fisco sobre suas atividades.

3.2.4 Como efetivar a legalização do MEI e seus custos

De acordo com o art.14, inciso III da LC nº. 128/2008, a formalização pode ser efetuada desde 1º de julho de 2009. Assim, o CGSIM (Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios), a fim de estruturar os procedimentos para o registro e legalização do MEI, divulgou a Resolução CGSIM nº. 2, de 1º de julho de 2009 que estabelecia esses procedimentos especiais para sua formalização.

O MEI deve executar uma consulta junto à Prefeitura Municipal com o intuito de aferir a disponibilidade do local escolhido para exercer a atividade. Depois de constatar que não há restrição quanto ao local, o MEI terá de portar os documentos que serão listados a seguir, para iniciar o processo de formalização:

- Carteira de Identidade;
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Documento de cadastramento no imóvel onde será a sede da empresa (exemplo: carnê do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU));
- Atividade que o Empreendedor irá exercer; e
- Consulta de viabilidade da Prefeitura Municipal.

O registro do MEI terá de ser executado por meio do portal do empreendedor na internet (www.portaldoempreendedor.gov.br). A inscrição, para a legalização, deverá ser efetuada pelo próprio Microempreendedor Individual, por órgãos e entidades dos entes federais como SEBRAE ou pelos escritórios contábeis já citados anteriormente.

No site da Receita Federal do Brasil é disponibilizado o passo a passo para a legalização do MEI, no Manual do processo eletrônico de inscrição do Microempreendedor Individual. Já no site, do portal do empreendedor, basta clicar em "Formalize-se" para iniciar o processo, pois abrirá uma janela para preencher o seu número de CPF e a data de nascimento. Depois de inseridas as informações necessárias, o sistema gera o Nome Empresarial, que é o nome civil do empreendedor acrescido do número do CPF.

No passo seguinte deve ser preenchida a ficha de inscrição, nela o sistema solicita à atividade que o empreendedor exercerá. Assim, ele insere a sua ocupação principal e secundária, que pode optar até 15 (quinze) atividades, as quais têm de estar vinculadas aos códigos de Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE). Estas atividades indicadas precisam, obrigatoriamente, estar dentre as atividades listadas nos anexos I, II e III do Simples Nacional ou autorizada pelo CGSN. Também é necessário o preenchimento dos dados do empreendedor e do local onde será instalada.

É importante destacar que o Simples Nacional é o regime obrigatório do MEI, logo tem de ser feita a opção por ele no cadastro. Posteriormente aos

procedimentos cadastrais no portal do empreendedor, o CNPJ dele será emitido, também o número de inscrição na Junta Comercial, no INSS, Certificado da condição de Microempreendedor e o alvará provisório do estabelecimento. Então é preciso solicitar junto a Prefeitura Municipal o alvará definitivo de funcionamento, já com todos esses documentos. Assim, depois de a conclusão do cadastro no site, o MEI já está formalizado, legalizado e ativo.

Quando aos custos de legalização, é vedada aos Municípios, Distrito Federal, Estados e União, assim como aos demais órgãos e entidades, a cobrança de valores a qualquer título na inscrição em quaisquer registros no início de atividade, como: taxas, custos relativos à abertura, emissão de alvará, licenças, arquivamento na Junta Comercial. Logo, o MEI não dispõe de custos com sua legalização.

Além disso, consoante com o § 22-B do art. 18 da LC nº. 128/2008, o MEI possuíra a assistência gratuita de escritórios de contabilidade, optantes pelo Simples Nacional ou por suas entidades representativas em relação à inscrição, opção pelo regime e a primeira declaração anual simplificada.

4. Tributação

Esta seção tem por objetivo compreender as causam que fazem os empreendedores se esquivarem da formalização para não arcarem com a tributação.

Primeiramente é necessário conhecer a definição de tributo assim, "tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada" (CTN, art. 3).

É valido destacar, que de acordo com a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, denominada de Código Tributário Nacional – CTN existem quatro espécies tributarias no Brasil, sendo estes os Impostos; Taxas; Contribuições de Melhoria e Contribuições Sociais. Ademais, conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal – STF, Empréstimo Compulsório também é uma espécie tributaria, logo são cinco as espécies tributárias. Assim sendo, estas espécies tributárias podem ser definidas como:

I. Os impostos são definidos em lei como "Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal especifica, relativa ao contribuinte" (CTN, art.16).

II. A Taxa, segundo o art.77 do CTN, é o tributo que tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização efetiva, ou potencial, de serviço público especifico e divisível prestado ao contribuinte.

III. Contribuições de melhoria é o tributo cuja obrigação tem como fato gerador a valorização de imóveis decorrentes de obra pública.

IV. As contribuições sociais dividem-se em três subespécie, que são: as contribuições de intervenção no domínio econômico, contribuições de interesse de categorias profissionais ou econômicas e contribuições de seguridade social.

Ao compreender os tributos de uma maneira geral, adiante será comentado sobre os efeitos dos tributos na economia.

4.1 Efeitos dos Tributos na Economia

Como aduz Olliver Wendell Homes Jr. (1905): "Os impostos são o preço que pagamos pela sociedade civilizada". Embora certo nível de impostos seja necessário para que o Estado seja capaz de arrecadar recursos para exercer suas funções, eles acabam por originar diversos outros efeitos na economia além de seu propósito principal.

Mankiw em seu livro Introdução a Economia (2009), fez uma listagem quanto a dez princípios da economia. Um deles é o princípio: "As pessoas reagem a incentivos", ele pode ser explicado ao analisar que o aumento no preço de um bem normal, com demanda elástica, faz com que a quantidade demanda por este bem diminua, uma vez que as pessoas reagem a incentivos, o incentivo do preço maior faz com elas comprem menos.

Quanto aos tributos, a imposição deles diminui o preço para produtores e eleva o preço para compradores, gerando nos compradores um incentivo a consumir menos e nos produtores um incentivo a produzirem menos. Logo, os impostos distorcem os incentivos e reduzem os tamanhos dos mercados no quais são cobrados.

Ao examinar os efeitos dos tributos na economia, Mankiw (2009), observou que os tributos são capazes de reduzir o bem-estar econômico, seja ele cobrado dos produtores ou compradores. Até porque o que indica sobre quem recairá o ônus da tributação são as elasticidades dos mercados. Se um bem tem oferta altamente elástica e demanda relativamente inelástica, os compradores são quem arcam com a maior parte do ônus tributário. Se um bem tem oferta relativamente inelástica e demanda muito inelástica, os produtores quem arcam com a maior parte do ônus. Em todos os casos os ônus dos tributos são divididos entre compradores e produtores, dessa forma, deixam o dois em pior situação se comparada à situação anterior, sem a instituição do imposto.

É possível analisar como os tributos se relacionam com a eficiência, logo é preciso à noção de excedente total, que é a soma dos excedentes do consumidor com o do produtor. Assim, a eficiência é quando o excedente total da economia é maximizado. Entretanto, com a implantação de um tributo a eficiência econômica é reduzida, uma vez que o bem-estar tanto dos compradores quanto dos vendedores é reduzido. Os compradores e vendedores, com a imposição de um imposto, dedicam parte do lucro ao pagamento do mesmo, logo reduzem seus excedentes, reduzindo assim o excedente total.

Dessa forma, a implementação de um tributo gera um peso morto para a economia, que é a redução do excedente total subtraído a soma dos excedentes do consumidor, do excedente do produtor e da receita tributária.

Segundo Mankiw (2009, p. 156), "Os tributos impõem um peso morto porque fazem com que os compradores consumam menos e os vendedores produzam menos, e essa mudança de comportamento reduz o tamanho do mercado, colocando-o a um nível abaixo daquele que maximiza o excedente total". Portanto, os impostos estão negativamente relacionados com a eficiência, pois geram peso morto, logo reduzem o excedente total.

Ainda quanto às ideias de Mankiw (2009), foi observado que a receita tributária (ganhos do governo) da efetivação de um tributo é menor do que as perdas de excedente dos compradores e produtores somados, enfatizando que ele reduz a eficiência. Além disso, à medida que se aumentam os tributos, seu valor ou suas quantidades, também se elevam as distorções nos incentivos e o peso morto gerado por eles.

Ademais, embora isso implique na redução do mercado, a receita tributária não aumenta continuamente. A mesma se eleva com a grandeza do tributo, entretanto se reduz à medida que esse tributo cresce demasiadamente. Assim, fica claro que os tributos não podem ser demasiados, uma vez que geraram ineficiência e não serão tão rentáveis ao governo.

Diante de todo o conteúdo expresso, fica claro que ao se manter entre os países de mais elevadas carga tributária do mundo, o Brasil está reduzindo sua eficiência econômica, pois está deixando de arrecadar os tributos devidos pelos diversos empreendedores que não formalizam suas empresas para esquivarem-se da onerosa carga tributária.

Dessa forma, na próxima seção serão abordados os Regimes Tributários brasileiros, a fim de compreender como se dá à tributação em cada um.

4.2 Regimes Tributários

Para o entendimento dos Regimes tributários referentes ao Brasil, primeiramente, é necessário compreender o que é um regime tributário. Dessa forma, segundo o SEBRAE, "regime tributário nada mais é do que conjunto de normas que determinarão quais são os impostos aplicados à sua empresa, como eles devem ser pagos e em quais períodos." Assim, regime tributário é a alternativa adotada pela empresa com o intuito de recolher seus tributos a Federação. É bom ressaltar que a empresa tem de se atentar a algumas

exigências quando for escolher seu regime, já que nem todas as atividades podem ser enquadradas em qualquer um dos regimes tributários.

O que estabelece qual a incidência e como se constituirá a base de cálculo dos impostos é a definição de qual regime tributário a empresa adotará e o seu enquadramento. Cada regime tributário tem sua legislação, na qual são definidos os impostos e procedimentos que a empresa estará obrigada a cumprir. A empresa fica incumbida de escolher qual o melhor para si, de acordo com suas atividades e atentando-se as peculiaridades de cada regime. É possível escolher entre três regimes tributários no Brasil, são eles: Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional.

O regime tributário é escolhido com o auxílio do contador da empresa, cabe a ele verificar qual o melhor para a empresa. No entanto, é essencial o acompanhamento e até conhecimento do empresário, quanto ao assunto, junto ao contador para garantir que está enquadrado no melhor regime tributário possível, buscando continuamente a elisão fiscal.

Abaixo segue um quadro com as principais características dos regimes tributários brasileiros:

Quadro III: Características dos regimes tributários.

	risticas dos regimes tributarios.		
	SIMPLES NACIONAL	LUCRO PRESUMIDO	LUCRO REAL
Nível de Faturamento	Até R\$ 4,8 milhões por ano.	Até R\$ 48 milhões	Todas as empresas.
Cálculo de Impostos	As alíquotas são fixas e dependem do faturamento do setor. O percentual máximo é de 33% sobre a receita menos o valor a deduzir.	Para o IRPJ, a alíquota é de 15% para todo lucro até R\$ 20.000,00 por mês e 25% para todo lucro que passar esse limite. Para a CSLL, a alíquota é sempre 9% sobre a base de cálculo	As alíquotas para cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica são de 15% (quinze por cento) para lucro de até R\$ 20.000,00 mensais, e 25% para lucro superior a R\$ 20.000,00 mensais.
Para quem serve	Microempresas (faturamento até R\$ 360 mil ao ano) e pequenas empresas (faturamento de R\$ 360.000,01 mil a 4,8 milhões ao ano).	Para as empresas que possuem uma margem líquida real superior a presumida pela legislação fiscal (8% da receita para a indústria e a maior parte do comércio e de 32% para a maioria dos serviços).	Para empresas que possuem margem líquida real inferior a presumida pela legislação fiscal.
Principais Regras	O Simples Nacional é um regime unificado de cobrança e arrecadação de tributos (IR, contribuição social e previdenciária, PIS/PASEP, COFINS, IPI, ICMS E ISS).	A alíquota do PIS é de 0,65% e a da COFINS 3% sobre a receita. Mas nenhum crédito pode ser descontado.	A legislação é mais complexa. As alíquotas do PIS (1,65%) e da COFINS (7,6%) sobre a receita são maiores que no lucro presumido.
Atenção	Outros benefícios ou isenções fiscais municipais ou estaduais não são possíveis no simples.	Se a margem real de lucro for inferior aos percentuais predefinidos, a empresa pagará mais impostos pelo sistema de lucro presumido.	É possível descontar créditos referentes a despesas relacionadas ao processo produtivo, entre outras, o que pode representar ganhos.

Fonte: Adaptado de Chaves, 2013.

4.2.1 Lucro Real

Primeiramente, é importante definir lucro real, assim "Lucro Real é o lucro líquido do período, apurado com observância das normas das legislações comercial e societária, ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas pela legislação do Imposto de Renda." (SILVA, 2006, p.01).

Ao escolher o lucro real a empresa terá de apurar o lucro contábil, pois constituirá a base de cálculo para os impostos quanto ao lucro líquido.

A algumas empresas é imposta a tributação com base no Lucro Real, são elas as pessoas jurídicas que encontrarem-se nas condições citadas abaixo:

Os impostos Federais incidentes nas empresas optantes pelo Lucro Real são o PIS, a COFINS, o IRPJ e a CSLL. Segundo Silva (2015, p.6) são aplicados os impostos PIS, COFINS, com alíquotas de 1,65% e 7,6% respectivamente, sendo eles apurados mensalmente sobre o faturamento. Já a Contribuição Social e o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica serão apurados apenas sobre o lucro da empresa e terão de ser apurados anualmente ou trimestralmente, tendo como base o Lucro Líquido contábil, ajustado pelas adições, exclusões e compensações permitidas ou autorizadas pelo Regulamento do Imposto de Renda.

A apuração do lucro real é realizada pelo contador, a partir do Livro de Apuração do Lucro Real, por intermédio de adições e subtrações ao lucro líquido do período de apuração do imposto, trimestral ou anual, e das compensações de prejuízos fiscais regulamentadas de acordo com a legislação do imposto de renda, consoante com as deliberações compreendidas na

I – Que tenham receita total, no ano-calendário anterior, superior a R\$ 48.000.000,00, ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 meses;

II – Cujas atividades sejam de instituições financeiras ou equiparadas;

III – Que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;

IV – Que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;

V – Que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, inclusive mediante balanço ou balancete de suspensão ou redução de imposto;

VI - Cuja atividade seja de factoring.

Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal (SRF) nº 28, de 1978, e demais atos legais e infra legais posteriores.

O cálculo do lucro real é o mais complexo dentre os regimes tributários. Para que o resultado seja calculado corretamente, o contador tem de seguir uma série de procedimentos, como a rigorosa observância aos princípios contábeis, completa escrituração fiscal e contábil, preparação das demonstrações contábeis e livros como, Livro de Apuração do Lucro Real – LALUR, entre outros.

Dessa forma, como já mencionado, o cálculo é realizado com base no lucro líquido da empresa, se ela não obtiver lucro, não deverá arcar com os tributos. De um modo geral, esse regime tributário tende a ser o mais justo, já que a empresa só tem de pagar os tributos se aferir lucro naquele período. Entretanto, tem de ser considerado que todos os tributos têm alíquotas mais elevadas em comparação com os dos outros regimes. Dessa forma, é capaz de ele não ser o mais vantajoso, sendo sempre necessário realizar uma análise tributária de acordo com a atividade da empresa para certificar-se de que o lucro real é ou não a melhor opção ao seu negócio.

4.2.2 Lucro Presumido

Em conformidade com a Receita Federal (2016), o lucro presumido vem a ser um modelo de tributação simplório ao ser contraposto ao do modelo do lucro real, uma vez que às obrigações acessórias impostas por lei e por sua apuração, são calculadas conforme seu faturamento. Este regime tributário segundo Fabretti:

O lucro presumido ou estimado também é conceito tributário. Tem a finalidade de facilitar o pagamento do IR, sem ter que recorrer à complexa apuração do lucro real que pressupõe contabilidade eficaz, ou seja, capaz de apurar o resultado antes do último dia do mês subsequente ao encerramento do trimestre. (FABRETTI, 2003, p.224)

O montante a ser tributado, no lucro presumido, é estabelecido com base na receita bruta, por meio da utilização de alíquotas variáveis quanto à atividade que origina a receita. A empresa que deseja enquadrar-se neste regime tem que observar à receita bruta anual exigida na lei. Assim, têm a possibilidade de escolher o lucro presumido as pessoas jurídicas as quais a

receita bruta total no ano calendário anterior tenha sido igual ou inferior a R\$ 48.000.000,00 ou ao limite proporcional de R\$ 4.000.000,00 multiplicados pelo número de meses de atividade no ano, se esse for inferior a 12 meses.

Nesse regime tributário, incidem quatro espécies de tributos federais quanto ao faturamento da empresa. Dentre eles, o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) precisam ser computados trimestralmente, (RECEITA FEDERAL, 2016). Já o PIS e a COFINS deverão ser computados mensalmente. "É uma forma de tributação para determinação da base de cálculo do imposto de renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) das pessoas jurídicas que não estiverem obrigadas, no ano calendário, à apuração do lucro real", (SEBRAE Nacional, 2016).

Diante de tudo, é possível afirmar que o lucro presumido é uma presunção por parte do fisco do lucro da empresa se não existisse a contabilidade real. Entretanto, algumas empresas detêm uma escrituração contábil completa e assim mesmo escolhem o lucro presumido como regime tributário sem calcular qual seria o melhor regime de fato. Normalmente isto acontece por falta de entendimento dos empresários e ou falta de atenção dos contadores quando vão decidir qual regime tributário a empresa irá seguir.

Dessa forma, é importante ressaltar a necessidade de serem feitos os cálculos com cada regime tributário, a fim de descobrir em qual a carga tributária efetiva é menor.

4.2.3 Simples Nacional

O Simples Nacional é um regime tributário distinto, simplista e favorecido se comparado aos demais (Receita Federal, 2016). O Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, e está conjecturado na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, aceitável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte a partir de 01.07.2007.

Esta Lei Complementar estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a serem dispensadas as microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere:

I - à apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias;

 II – ao cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive obrigações acessórias;

III – ao acesso a crédito e ao mercado, inclusive quando a preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, a tecnologia, ao associativismo e as regras de inclusão.

O Simples Nacional origina a arrecadação mensal por meio de um documento único de arrecadação, como já citado neste trabalho, dos tributos citados abaixo:

- Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ);
- Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);
- · Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS);
- Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS);
- Contribuição para a Seguridade Social (cota patronal);
- Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS);
- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

Os Estados e Municípios brasileiros, todos, são submetidos a participarem do Simples Nacional.

As tabelas dos anexos da LC n° 123/06 que estipulam os tributos que as empresas, que se enquadram nesse regime, devem pagar. Já quanto à alíquota, será utilizada a receita bruta acumulada ano anterior (12 meses anteriores) ao do período da apuração. Dessa forma, o cálculo da aplicação da alíquota sobre a receita bruta obtida no mês é o valor, mensalmente, devido.

Conforme Chaves (2013), o Simples Nacional é regularmente o melhor regime tributário a empresas de prestação de serviço, especialmente quando se detêm muitos funcionários, já que é o regime com menos encargos trabalhistas. A fim, também de comprovar as ideias de Chaves, adiante será apresentada uma simulação de caso que mostra o Simples como o regime preferível a Lucro Presumido.

4.2.4 Tributação para MEI

O regime tributário ao qual o MEI pertence é o Simples Nacional, que como já citado acima, é um regime tributário simplificado, pois junta oito tributos, a fim de facilitar a arrecadação para as pequenas empresas. Embora

esse seja o regime tributário do MEI, o mesmo é isento dos impostos federais, expressos no Art. 13, I a VI, transcritos abaixo:

"Art. 13

I – Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ

II – Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;

III - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;

IV – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;

V – Contribuição para o Pis/Pasep, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;

VI — Contribuição para a Seguridade Social, a cargo da pessoa Jurídica, de que trata o art. 22 da Lei n º 8.212, de 24 de julho de 1991, exceto no caso das pessoas jurídicas que se dediquem as atividades de prestação de serviços previstas nos incisos XIII a XXVIII do § 1º e no § 2º do art. 17 desta Lei Complementar.

Os tributos são pagos mensalmente por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional Microempreendedor Individual (DASMEI). De acordo com o artigo 18-A, § 3º, inciso V, da LC nº. 128/2008, os impostos devidos pelo MEI se arranjam da seguinte forma:

Art. 18-A. O Microempreendedor Individual - MEI poderá optar pelo recolhimento dos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, na forma prevista neste artigo. [...] V – o Microempreendedor Individual recolherá, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor, valor fixo mensal correspondente à soma das seguintes parcelas:

- a) R\$ 45,65 (quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), a título a contribuição prevista no inciso IV deste parágrafo;
- b) R\$ 1,00 (um real), a título do imposto referido no inciso VII do caput do art. 13 desta Lei Complementar, caso seja contribuinte do ICMS; e
- c) R\$ 5,00 (cinco reais), a título do imposto referido no inciso VIII do caput do art. 13 desta Lei Complementar, caso seja contribuinte do ISS;"

Esse valor de R\$ 45,65 (quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) se refere à contribuição previdenciária, aludido no inciso V, alínea "a" do artigo mencionado, este representava 11% (onze por cento) do salário mínimo vigente em 2008. Atualmente o valor a ser pago deve ser: 5% (cinco por cento) do limite mensal do salário mínimo, logo R\$ 49,90 (quarenta e nove reais e noventa centavos). E mais R\$ 1,00 (um real) a título de ICMS, caso a microempresa seja do setor industrial ou de comércio, e/ou R\$ 5,00 (cinco reais) a título de ISS, caso a microempresa seja do setor de serviços. A tabela I mostra os valores devidos de tributos de acordo com cada atividade:

Tabela I - Tributos MEI

Atividades	Valores
Comércio ou Indústria	R\$ 49,90 ou 50,90
Prestação de Serviços	R\$ 54,90
Comércio e Serviços juntos	R\$ 55,90

Fonte: Adaptado do SEBRAE

Segundo esta, as taxas mensais mínimas são de R\$ 49,90 (quarenta e nove reais e noventa centavos) ou R\$ 50,90 (cinquenta reais e noventa centavos) para as microempresas do setor de comércio ou indústria; de R\$ 54,90 (cinquenta e quatro reais e noventa centavos) para o setor de serviços, e por fim, de R\$ 55,90 (cinquenta e cinco reais e noventa centavos) para os setores de comércio e serviços juntos.

Quanto aos custos tributários de um empregado para o MEI, o optante do SIMEI recolherá os valores fixos citados na tabela I, acrescidos dos seguintes recolhimentos, de acordo com art. 18-C da LC nº. 128/2008:

Art. 18-C. Observado o disposto no art. 18-A, e seus parágrafos, desta Lei Complementar, poderá se enquadrar como MEI o empresário individual que possua um único empregado que receba exclusivamente 1 (um) salário mínimo ou o piso salarial da categoria profissional. Parágrafo único. Na hipótese referida no caput deste artigo, o MEI:

 I – deverá reter e recolher a contribuição previdenciária relativa ao segurado a seu serviço na forma da lei, observados prazo e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

 II – fica obrigado a prestar informações relativas ao segurado a seu serviço, na forma estabelecida pelo Comitê Gestor;

III – está sujeito ao recolhimento da contribuição de que trata o inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, calculada à alíquota de 3% (três por cento) sobre o salário de contribuição previsto no caput."

É valido ressaltar que o salário do empregado de um MEI tem de ser o mínimo permitido em lei, logo o salário mínimo previsto em Lei Federal ou o piso salarial da categoria. Dessa Forma, o custo de contratação de um empregado para um MEI é quantificado no valor de R\$ 109,78 (cento e nove reais e setenta e oito centavos), que é 11% sobre o valor do salário mínimo. Se o MEI o paga o piso da categoria como salário, então o valor pago com o custo da contratação de um empregado é de 11% sobre o piso da categoria.

Para entender esse custo é necessário atentar-se a que os valores podem variar caso o piso salarial da categoria profissional seja superior ao salário mínimo vigente. Como já citado acima, o valor pago quanto ao salário mínimo é de R\$ 109,78, que se origina dá seguinte forma: o valor do salário

mínimo vigente em 2019, que é de R\$998,00, já o custo previdenciário, recolhido em GPS - Guia da Previdência Social corresponde a 11% do valor do salário mínimo vigente (R\$ 109,78), no qual, conforme o parágrafo único inciso III do artigo citado acima, 3% (do salário mínimo R\$ 29,94) é de responsabilidade do empregador e 8% é descontado do empregado, de acordo com inciso I (R\$ 79,84) ou conforme a tabela de contribuição mensal ao INSS. E não há modificações na alíquota de 3% a cargo do empregador.

Ademais, o empregador também tem de depositar o FGTS, que é calculado a alíquota de 8% sobre o salário do empregado. Mantendo a base o atual salário mínimo, esse valor é de R\$ 79,84 (setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos). Dessa forma, chega se ao custo de R\$ 109,78 o custo da contratação de um empregado pelo MEI, sendo 3% decorrentes de INSS e 8% de FGTS.

Diante disso, o custo do MEI é 11% (onze por cento) sobre encargos trabalhistas sobre a remuneração, das férias e 13º salário, que são garantidos pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), devidos ao empregado.

4.2.5 Comparativo entre os regimes tributários

Nesta seção será apresentada, na tabela II, uma simulação de caso quanto à diferença no valor dos tributos a serem pagos, por ano, de uma empresa que atua no setor de serviços, supostamente instalada no estado do Rio de Janeiro e com um faturamento anual de R\$ 81 mil reais, em alguns diferentes regimes tributários (G1 2018):

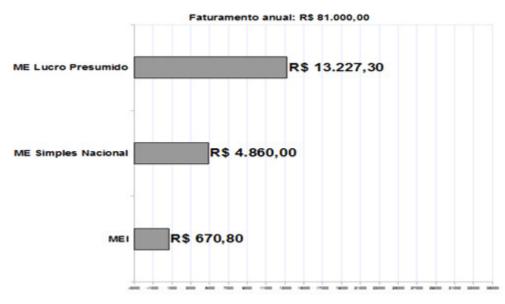
Tabela II – Comparativo entre os regimes tributários em uma microempresa

Empresa de serviços	Faturamento anual	Alíquota Tributária	Valor dos Impostos Anuais
MEI	R\$ 81 mil	5% do salário mínimo + R\$ 5 (ISS) + R\$ 1 (ICMS)	R\$ 670,80
Microempresa no Simples Nacional	R\$ 81 mil	6% do faturamento	R\$ 4.860
Microempresa no Lucro Presumido	R\$ 81 mil	16,33% do faturamento	R\$ 13.227,30

Fonte: Adaptado Contabilidade Carioca. Ano: 2018

Ao analisar está tabela, fica claro que o regime tributário do MEI (SIMEI) impõe uma reduzida carga tributária se comparada com a de outros regimes. Pois nele o empreendedor contribui com R\$ 670,80, enquanto no Simples Nacional contribui com R\$ 4.860,00 e já no Lucro presumido essa contribuição passa a R\$ 13.227,30. Logo, a tributação do MEI é aproximadamente sete vezes mais reduzida que a carga a qual o Simples Nacional impõe, já quanto à imposta pelo Lucro Presumido é quase 20 vezes mais elevada que a do MEI, como explícito no gráfico adiante:

Gráfico II – Valor dos tributos de acordo com o Regime Tributário



Fonte: elaborado pela autora. Ano 2019.

Além disso, essa simulação de caso demonstra o quão benéfico é para os microempreendedores individuais o SIMEI, pois este realmente possibilita que eles possam se inserir no mercado legalmente sem ter que preocuparem-se em ter que arcar com elevados custos tributários, nem mesmo será possível ter surpresas quanto ao valor que pagarão de tributos, uma vez que a carga tributária do SIMEI é fixa, não depende do seu faturamento, facilitando suas obrigações tributárias.

Na próxima seção deste trabalho, serão feitas duas simulações de caso a fim de observar os custos tributários para o crescimento de uma empresa no Brasil.

5 Simulação de caso

Como se discute no Brasil quanto à elevada carga tributária que as empresas têm de suportar, o presente trabalho apresenta os principais regimes tributários os quais estão disponíveis aos diversos tipos de empresas, e o intuito do mesmo é apresentar os custos tributários do crescimento para um microempreendedor individual no País.

Diante disso, serão apresentadas duas simulações de caso nas quais serão calculados os custos tributários do crescimento de uma empresa. Esse cálculo será feito a partir da elevação do faturamento de mesma. Assim, será calculado quanto a mais um microempreendedor individual passa a pagar em tributos caso sua empresa se transforme numa microempresa e também caso de microempresa se transforme numa empresa de pequeno porte, logo com relação ao crescimento da empresa. Tudo isto, utilizando as regras de tributação normal do regime tributário do simples nacional.

A fim de uma melhor compreensão a respeito desses cálculos, será utilizada como referência uma microemprendedora individual do setor de comércio. Ademais, são necessárias três etapas para o resultado. A primeira é localizar no Anexo I do simples nacional a alíquota nominal desse regime tributário para o faturamento analisado. Quanto à segunda etapa, esta se refere à aplicação de uma formula que será exposta adiante, para descobrir a alíquota efetiva. Já na terceira e última, será a multiplicação do valor do faturamento bruto nos últimos doze meses pela alíquota efetiva, logo resultando no custo tributário.

Para isso, é necessário salientar a classificação das empresas quanto ao seu porte. De acordo com o Banco Nacional do Desenvolvimento - BNDES (2018), pelo faturamento da empresa:

Microempresa – Menor ou igual R\$ 360.000 (trezentos e sessenta mil reais). Empresa de Pequeno Porte – Maior que R\$ 360.000 (trezentos e sessenta mil reais) e menor ou igual a R\$ 4.800.000 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Média Empresa – Maior que R\$ 4.800.000 (quatro milhões e oitocentos mil reais) e menor ou igual a R\$ 300.000.000 (trezentos milhões de reais). Grande Empresa – Maior que R\$ 300.000.000 (trezentos milhões de reais).

Embora o Simples Nacional seja o regime tributário das Microempresas, das Empresas de Pequeno Porte e dos Microempreendedores Individual, há uma diferença em suas tributações, uma vez que o MEI é isento dos tributos federais e os outros dois não.

Com isso, a primeira simulação de caso será realizada analisando a tributação de um MEI que atinja o faturamento de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) e passe a ser considerada Microempresa, logo passando a pagar todos os impostos, sem isenções dos tributos federais. Posteriormente será feito uma segunda simulação, na qual a Microempresa ultrapassará o faturamento de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) se tornando uma Empresa de Pequeno Porte.

5.1 A Empresa - Evelane Doces e Salgados

Evelane Doces e salgados, como o próprio nome já sugere é uma empresa no segmento da culinária, que fabrica produtos de padaria e confeitaria como: bolos variados, docinhos de todos os tipos, salgados, pães, entre outros produtos.

Embora esta empresa tenha mais de 26 anos, ela somente foi legalizada no dia 06 de agosto de 2014, uma vez que a proprietária, assim como boa parte dos empreendedores no Brasil, não tinha condições de suportar a elevada carga tributária. Mesmo com a simplificação na carga tributária oferecida pelo programa MEI, ainda levaram aproximadamente cinco anos para que ela conhecesse o programa e começasse a fazer parte do mesmo. Hodiernamente, ela está devidamente cadastrada no programa, sua descrição da atividade econômica principal, de acordo com a empresa é: "Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria", já a de atividades econômicas secundarias é: "Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar".

Ela atua no setor de comércio e seu faturamento bruto anual é em torno de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), logo seus custos tributários mensais são de R\$ 49,90 (quarenta e nove e noventa) a título de INSS + R\$ 1,00 (um) a título de ICMS, ela não é contribuinte do ISS, além disso não tem um

funcionário empregado, assim ela contribui com o total de R\$ 50,90 (cinquenta reais e noventa centavos) por mês.

5.2 1° Simulação de caso: Microempreendedor Individual – Microempresa

Agora será suposto que a empresa Evelane Doces e Salgados, do setor de comércio, passou de MEI para microempresa, logo que seu faturamento ultrapassou os R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) e ela deixou de se enquadrar no SIMEI, passando a ser acrescidos os tributos federais, que antes era isenta, logo sendo tributada pelo Simples Nacional.

A fim de se calcular o valor a ser pago com tributos pelo Simples Nacional, e como já citado três passos têm de ser seguidos. O primeiro é descobrir a alíquota nominal desse regime tributário, que pode ser encontrada nos Anexos I ao V do próprio. Para isso é necessário saber quanto foi o faturamento da empresa no ano anterior e em qual anexo do Simples Nacional encontra-se a atividade desempenhada pela empresa. Dessa forma, como está sendo retratada nesta simulação de caso a empresa Evelane Doces e salgados, o Anexo I que será utilizado, uma vez que ele é o Anexo que trata das empresas que se enquadram no setor de Comércio. Abaixo segue a tabela V com o anexo supracitado.

Tabela III – Alíquota Nominal do Simples Nacional (Empresa – Comércio)

ANEXO I				
	COMÉRCIO			
RECEITA BRUTA EM 12 MESES (R\$) ALÍQUOTA VALOR A DEDUZIR (R\$)				
1º Faixa	Até 180.00,00	4,00 %	-	
2º Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00	
3º Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00	
4º Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00	
5º Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00	
6º Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00	

Fonte: Simples Nacional. Ano 2018.

Já o segundo passo é aplicar a fórmula para descobrir a alíquota efetiva. O RBT12 da formula é a receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração, como já citado, e a alíquota nominal é a Alíquota que aparece na tabela. Na formula existe uma parcela a deduzir, assim como na tabela III tem um valor a deduzir, isso a fim de descobrir a alíquota efetiva.

Diante da fórmula, será calculado o custo tributário da empresa supondo que o faturamento passou de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais). Como mostra a tabela IV:

Tabela IV – Cálculo custo tributário do crescimento de uma MEI

[(RBT12 x ALÍQUOTA NOMINAL) – PARCELA A DEDUIR / RBT12]
[(160.000 x 0,04) - 0] / 160.000
(6.400 – 0) / 160.000
6.400 / 160.000
0,04
160.000 x 0,04 = 6.400

Fonte: Elaborada pela autora (2019).

Segundo a Tabela III, uma empresa com receita bruta nos últimos 12 meses de até R\$ 180.000 (cento e oitenta mil reais) a alíquota é de 4%, sem valor nenhum a deduzir. Assim, como está sendo assumido que o faturamento da empresa passou a ser de R\$ 160.000 (cento e sessenta mil reais), ao aplicar a fórmula o valor a deduzir será igual a zero. Logo, a alíquota para esta empresa será de 4%. Já o último passo é calcular o custo tributário de fato da empresa, para isto basta multiplicar a renda bruta no ano anterior pela alíquota de 4%. Ademais, a tabela abaixo apresenta a comparação entre o faturamento e os valores dos impostos devidos pela empresa.

Tabela V – Comparativo ente os valores dos tributos de acordo com a renda

Empresa Evelane	Faturamento anual	Alíquota Tributária	Valor dos Impostos Anuais
MEI	R\$ 20 mil	-	R\$ 610,80
Microempresa	R\$ 160 mil	0,04	R\$ 6.400

Fonte: Elaborada pela autora (2019).

Logo, o custo tributário da empresa passará de aproximadamente R\$ 610 (seis centos e dez reais) para R\$ 6.400 (seis mil e quatrocentos reais). Desta forma, a elevação da carga tributária é proporcionalmente maior que a elevação no faturamento, uma vez que o faturamento aumentou cerca de 8 vezes, enquanto a carga tributaria teve uma elevação na ordem de mais de 10 vezes.

5.3 2° Simulação de caso: Microempresa - Empresa de Pequeno Porte

Agora será suposto que a empresa Evelane Doces e Salgados passou de microempresa para empresa de pequeno porte, logo seu faturamento ultrapassou os R\$ 360.000 (trezentos e sessenta mil reais).

Será suposto que o faturamento da empresa passou de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) para R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais). Com o objetivo de calcular os novos custos tributários, serão utilizadas a mesma tabela V e a mesma fórmula da primeira simulação para o cálculo da alíquota efetiva. Entretanto, como o faturamento da empresa ultrapassou os R\$ 180.000 (cento e oitenta mil reais), precisa ser observado o valor da parcela a deduzir que está nesta tabela e é igual a 13.860 (treze mil oitocentos e sessenta), já o valor da alíquota nominal é de 9,50%. Assim, primeiramente é necessário calcular o valor da Alíquota efetiva através da fórmula, como feito na tabela VI:

Tabela VI – Cálculo custo tributário do crescimento de uma ME

[(RBT12 x ALÍQUOTA NOMINAL) – PARCELA A DEDUIR / RBT12
[(480.000 x 0,095) - 13.860] / 480.000
(45.600 – 13.860) / 480.000
31.740 / 480.000
0,066125
480.000 x 0,066125 = 31.740

Fonte: Elaborada pela autora (2019).

Assim, com o valor da alíquota efetiva já conhecido, de 6,6125%, para calcular os custos tributários somente é preciso multiplicar a renda bruta no ano anterior por esta alíquota, como está apresentado acima. Destarte, a

tabela VII explicita a comparação entre os valores dos impostos devidos pela empresa de acordo com seu faturamento:

Tabela VII – Comparativo do valor dos tributos de acordo com a renda

Empresa Evelane	Faturamento anual	Alíquota Tributária	Valor dos Impostos Anuais
Microempresa	R\$ 160 mil	4%	R\$ 6.400
Empresa de Pequeno Porte	R\$ 480 mil	6,6125 %	R\$ 31.740

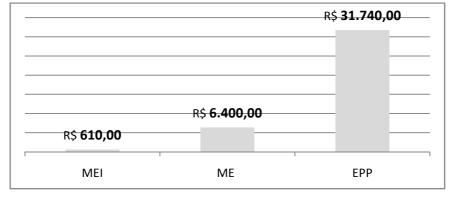
Fonte: Elaborada pela autora (2019).

Diante do resultado apresentado pelas tabelas VI e VI, o custo tributário da empresa passará de R\$ 6.400 (seis mil e quatrocentos reais) para R\$ 31.740 (trinta e um mil setecentos e quarenta reais). É possível observar que houve uma elevação de três vezes no faturamento da empresa, todavia é notório que o custo tributário da empresa teve um encarecimento de não somente três vezes e sim em quase cinco vezes.

5.4 Considerações a respeito das Simulações de caso

Ao verificar os resultados dos cálculos das simulações de caso, é possível observar que houve uma elevação no percentual que deve ser pago pela empreendedora, logo houve um aumento real da carga tributária para a empresa Evelane Doces e Salgados, assim como pode ser observado no gráfico adiante:

Gráfico III – Valor dos tributos de acordo com a classificação das empresas



Fonte: Elaborada pela autora (2019).

Como já citado neste trabalho, a carga tributária é considerada como um empecilho para os empreendedores de uma maneira geral, ela também pode ser considerada o motivo pelo qual muitos não buscam a formalização. Diante dessas simulações de caso, é evidente que a tributação imposta às empresas quando crescem, e deixam de enquadrarem-se como MEI, é exacerbada ao ponto de impor entraves ao seu crescimento.

Além disso, essa elevação na carga tributária, quando a empresa deixa de ser considerada MEI, pode gerar a evasão fiscal de empresas que já são formalizadas, uma vez que ao atingirem o faturamento máximo permitido, algumas podem vir a declarar um valor menor de seu faturamento anual com o intuito de não perder as isenções e facilidades tributarias que o programa MEI oferece. Também pode ser citado o caso de empreendedores que abrem outra empresa no mesmo segmento, entretanto no nome de algum parente próximo, como forma de burlar o sistema tributário e pagarem somente a tributação do MEI ao invés da tributação como microempresa, já que esta outra empresa aberta é uma filial disfarçada.

Diante desta situação, fica evidente a necessidade de discussão a respeito da redução da carga tributária das microempresas e empresas de pequeno porte, a fim de incentivar os empreendedores individuais a crescerem, pois o crescimento destes proporciona um crescimento para o País como um todo.

Na próxima e última seção do presente trabalho serão abordadas as considerações finais a respeito do tema aqui tratado.

6 Considerações Finais

O presente trabalho expõe claramente que quanto mais elevada for a tributação menos os pequenos empreendedores buscarão formalizarem-se, a fim de esquivarem-se da tributação já que ela reduz seus lucros. Ademais, foram expostos os efeitos que os tributos impõem a economia, explicitando que eles reduzem a eficiência e o bem estar econômicos.

Outrossim, com o advento das Leis complementares n° 123/2006 e n° 128/2008, que possibilitaram redução na carga tributária e burocracia, os pequenos empreendedores passaram a ter a oportunidade de legalizarem se, tornando-se microempreendedores individuais.

Este trabalho explana os benefícios que lhes são instituídos ao cadastrarem-se no programa, como: emissão de nota fiscal, facilidade de crédito, redução nos custos e na burocracia de se abrir uma empresa e principalmente quanto à redução nos custos tributários que ele oferece.

Além disso, foi comentado sobre todos os regimes tributários aplicáveis as empresas brasileiras, assim como o regime tributário especial para o microempreendedor individual, o qual eles são isentos dos tributos federais e contribuem com os que lhes são devidos de maneira simplificada e desburocratizada.

Destarte, o objetivo deste trabalho, como já citado, é aferir se a tributação imposta às empresas quando crescem, e deixam de enquadrarem-se como MEI, é exacerbada ao ponto de impor entraves ao seu crescimento. Com este intuito foram elaboradas duas simulações de caso nas quais foi possível observar que um crescimento do faturamento da empresa em oito vezes acarreta uma elevação de mais de 10 vezes na carga tributária paga anteriormente, isto considerando um microempreendedor individual que ultrapasse o faturamento máximo permitido a sua categoria. Já como microempresa, ao ultrapassar seu faturamento permitido passa a dever quase cinco vezes o valor que antes pagavam de tributos, isto quando passa a ser uma empresa de pequeno porte.

Os resultados dos cálculos das simulações de caso comprovam que a tributação imposta às empresas que deixam de enquadrarem-se como MEI, ao ultrapassar o faturamento limite permitido, é exacerbada e assim impõe

entraves ao seu crescimento. Além disso, uma elevada carga tributária é prejudicial à economia como um todo, já que desestimula os microempreendedores individuais a buscarem crescimento, pois muitos podem ficar com receio de crescer e não conseguirem arcar com os custos do novo regime tributário que terão de adotar.

Diante dessa situação, é recomendável ao Governo Federal que busque novas formas de simplificação dos regimes tributários assim como a redução da carga tributária imposta as empresas, igualmente foi feito para os microempreendedores individuais com a Lei Complementar nº 128/2008, para que estes sejam incentivados ao crescimento sem receio de não conseguirem se manter por conta da elevada carga tributária. Bem como a fim de evitar a evasão fiscal por parte dos mesmos.

Dessa forma, em função do número reduzido de pesquisas sobre os custos tributários do crescimento de um MEI e até mesmo de empresas, de uma maneira geral, este trabalho pode ser considerado uma contribuição para o desenvolvimento de futuras pesquisas a respeito do tema.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BANCO DO BRASIL. **Empreendedor individual**. Disponível em http://www.bb.com.br//portalbb/page44,108,10516,8,0,1,2.bb?codigoMenu=12
acodigoNot icia=17799&codigoRet=10609&bread=3>. Acesso em 25 de Agosto de 2019.

BNDES. Porte de Empresa. Disponível em:

https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/guia/porte-de-empresa>. Acesso em: 25 março de 2019.

BRASIL. Lei Complementar nº 123/2006, de 15 dezembro de 2006.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/lcp128>. Acesso em: 13 de março de 2019.

BRASIL. Lei complementar n° 128, de 19 de dezembro de 2008. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp128.htm>. Acesso em: 13 março de 2019.

BRASIL. **Resolução CGSN nº. 58, de 27 de abril de 2009**. Dispõe sobre o Microempreendedor Individual - MEI. Disponível em http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Resolucao/2009/CGSN/Resol58. httm.>. Acesso em: 10 de Agosto de 2019.

BRASIL, Secretaria da Receita Federal. **Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS**. Disponível em:

http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Manual.asp. Acesso em: 11 abril de 2019.

CACCIAMALI, M. C. Setor Informal Urbano e Formas de Participação na **Produção**. São Paulo: IPE/USP, 144 p. (Tese de Doutorado), 1982

CACCIAMALI, Maria Cristina. **Globalização e processo de informalidade**.

Revista Economia e Sociedade. V9. Junho/2000. Disponível em:

http://www.eco.unicamp.br/docdownload/publicacoes/instituto/revistas/economia-esociedade/V9-F1-S14/06-Cacciamali.pdf. Acesso em: 27 Maio de 2019.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. **Empreendedor individual**. Disponível em: http://www.caixa.gov.br/pj/pj comercial/mp/linha credito/financiamentos/empreendedor individual/index.as>. Acesso em: 25 de Maio de 2019.

CLEPS, Geisa Daise Gumiero. Comércio informal e a produção do espaço urbano em Uberlândia (MG). **Sociedade & Natureza**, Uberlândia, V. 21, n. 3, dez. 2009. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1982-45132009000300008&script=sci arttext>. Acesso em 20 de Junho de 2019.

CHAVES, F. C. Planejamento tributário na prática: gestão tributária aplicada. São Paulo: Atlas, 2008.

CHAVES, R. Escolha de regime tributário certo "emagrece" pagamento de impostos. **Folha de S. Paulo, São Paulo**, 20 out. 2013. Disponível em: http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2013/10/1358644-escolha-de-regimetributario-certo-emagrece-pagamento-de-impostos.shtml>. Acesso em: 20 maio. 2019.

EQUALITY ACESSORIA. **Como Calcular o Imposto do Simples Nacional.**Disponível em: https://www.equalityassessoria.com.br/calcular-o-imposto-do-simples-nacional/>. Acesso em: 18 março de 2019.

Estadão. **Trabalho Informal predomina no mundo.** Disponível em: https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,trabalho-informal-predomina-no-mundo,1739524. Acesso em: 5 de Agosto de 2019.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade Tributaria**. 10. ed. São Paulo, Atlas, 2006.

FEIJÓ, Carmem Aparecida; SILVA, Denise Britz do Nascimento e; SOUZA, Augusto Carvalho de. Quão heterogêneo é o setor informal brasileiro? Uma proposta de classificação de atividades baseada na Ecinf. **Revista de economia contemporânea,** Rio de Janeiro, V. 13, n. 2, p. 329-354, maio/ago. 2009. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/rec/v13n2/v13n2a07.pdf>. Acesso em 20 julho de 2019.

FENACON (2009). **Guia prático do microempreendedor individual MEI**.

Perguntas e respostas. Disponível em:

http://www.fenacon.org.br/outras_publicacoes/mei/online.html>. Acesso em 26

FRANCISCO, Wagner de Cerqueira. **"Economia informal"**; *Brasil Escola*. Disponível em:https://brasilescola.uol.com.br/brasil/economia-informal.htm. Acesso em 9 de Agosto de 2019.

G1. Quanto custa ser MEI. Disponível em:

de Julho de 2019.

https://g1.globo.com/economia/pme/noticia/guia-do-mei-veja-quanto-custa-ser-microempreendedor-individual-e-quando-vale-a-pena.ghtml>. Acesso em: 20 de agosto de 2019.

GOMES, J. A.; FREITAS, A. A. F.; CAPELO JUNIOR, E. **O** retrato do **Empreendedor Informal**. In: ENCONTRO NACIONAL DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (ENEGEP). Porto Alegre, out./nov. 2005. Disponível em: http://www.abepro.org.br/biblioteca/enegep2005 enegep0707 0317.pdf>. Acesso em: 21 de julho 2019.

IBGE: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Estatísticas. Disponível em:<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/microempresa/default.s httm>. Acesso em: 10 de Setembro de 2014.

KREIN, J. D.; PRONI. M. W. Economia Informal: Aspectos Conceituais e Teóricos. Escritório da OIT no Brasil. Brasília, 2010.

KUYUMJIAN, Renato. Os principais obstáculos para abrir uma empresa no Brasil. Disponível em: https://exame.abril.com.br/pme/os-4-principais-obstaculos-para-abrir-uma-empresa-no-brasil/>. Acesso: 19 de maio de 2019.

MACEDO, Adolfo Benevenuto de. **Manual Prático do Microempreendedor Individual.** Belo Horizonte: O Lutador, 2009, p. 19-40.

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de Direito Tributário.** 37. ed. Malheiros, 2016.

MANKIW, Nicolas Gregory. **Introdução a economia.** 5. ed. São Paulo: Cengage Learning BR , 2009.

MEI BRASIL. Vantagens de ser MEI. Disponível em:

001>. Acesso em: 12 agosto de 2019.

https://meibrasil.com/produto/registro-cnpj-mei/?gclid=CjwKCAjwwvfrBRBIEiwA2nFiPTPlBabWOyG30QdSU8WJ4CAS-V1ikFJLT8QCP951JcnA2J2BLP7mUxoChB0QAvD_BwE>. Acesso em 30 abril de 2019.

MENEGUIM, Fernando B.; BUGARIN, Maurício S. **A informalidade no mercado de trabalho e o impacto das instituições: uma análise sob a ótica da teoria dos jogos.** Artigos. Revista Economia Aplicada, Ribeirão Preto – SP,
v. 12, n. 3, 2008. Disponível em:
http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci arttext&pid=S141380502008000300

MONEY RADAR. Impostos MEI: Guia completo das responsabilidades do MEI. Disponível em: https://moneyradar.com.br/blog/impostos-mei-guia-completo-responsabilidades-empreendedor>. Acesso em 25 de Agosto de 2019.

OIT: ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. A OIT e a Economia Informal. Lisboa: OIT, 2006.

PORTAL DO EMPREENDEDOR. **Benefícios**. Disponível em: http://www.portaldoempreendedor.gov.br>. Acesso em 20 março de 2019.

RIBEIRO, Roberto N. Causas, Efeitos, e Comportamento da Economia Informal no Brasil. Brasília: UNB (Dissertação de Mestrado), 2000.

SEBRAE. **Boletim: "Formalização: o Caminho para o crescimento do Microempreendedor Individual".** Disponível em:

https://bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf /717dbd612a0ae8c06e681085e2059f40/\$File/4529.pdf>. Acesso em: 30 de Maio de 2019.

SEBRAE. **Microempreendedor Individual**. Disponível em http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/sebraeaz/o-que-e-ser-mei,e0ba13074c0a3410VgnVCM1000003b74010aRCRD>. Acesso em: 12 março de 2019.

SILVA, J. Miguel; RODRIGUES, Agostinho Inácio. **LALUR – Guia Prático de Escrituração do Livro de Apuração do Lucro Real** 2006. 4. ed. São Paulo, Cenofisco, 2006.

SILVA, J. B.; GOMES, R. B.; SILVA, V. L. **O** planejamento tributário como ferramenta na redução da carga tributária. Revista Conexão Eletrônica, Três Lagoas, v. 12, n. 1, p. 1-12, 2015. Disponível em:

http://www.aems.edu.br/conexao/edicaoanterior/Sumario/2015/downloads/3.%20Ci%AAncias%20Sociais%20Aplicadas%20e%20Ci%C3%AAncias%20Humanas/029%20%28Contabeis%29%20O%20Planejamento%20Tribut%C3%A1riomas/20Carga%20Tribut%C3%A1ria.pdf Acesso em: 21 maio 2019.

SIMPLES NACIONAL (2009). **Roteiro para o microempreendedor individual** (MEI). Disponível em:

http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/noticias/2009/outubro/Roteiro para Microempreendedor Individual MEI.asp. Acesso em 20 de Junho de 2019.

Sindicato dos Bancários e Financiários de São Paulo, Osasco e Região.

Informalidade faz Brasil perder R\$ 382 bilhões em arrecadação. Disponível em: https://spbancarios.com.br/06/2019/informalidade-faz-brasil-perder-r-382-bilhões-em-arrecadacao. Acesso em 15 de Agosto de 2019.

SUISSO, Flávia. **Trabalho informal no Brasil contemporâneo**. Revista eletrônica da faculdade de direito de campos, Campos dos Goytacazes, RJ, v. 1, n. 1, 2006. Disponível em: http://bdjur.stj.gov.br/xmlui/handle/2011/18551>. Acesso em 16 de Junho de 2019.

VIANNA, M. O. S. et al. **Perfil dos Empreendedores Individuais e Características dos Negócios Formalizados pelo Programa El em Aracaju, Sergipe**. Revista Pensamento Contemporâneo em Administração, v. 7, n. 2, p. 19-40. Rio de Janeiro, 2013.

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃ ANUAL DE AJUSTE

RELATÓRIO MENSAL DAS RECEITAS BRUTAS		
CNPJ:		
Empreendedor individual:		
Período de apuração:		
RECEITA BRUTA MENSAL – REVENDA DE MERCADORIAS (COMÉRCIO)		
I – Revenda de mercadorias com dispensa de emissão de documento fiscal	R\$	
II – Revenda de mercadorias com documento fiscal emitido	R\$	
III – Total das receitas com revenda de mercadorias (I + II)	R\$	
RECEITA BRUTA MENSAL – VENDA DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (INDÚSTRIA)		
IV – Venda de produtos industrializados com dispensa de emissão de documento fiscal	R\$	
V – Venda de produtos industrializados com documento fiscal emitido	R\$	
VI – Total das receitas com venda de produtos industrializados (IV + V)	R\$	
RECEITA BRUTA MENSAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		
VII – Receita com prestação de serviços com dispensa de emissão de documento fiscal	R\$	
VIII – Receita com prestação de serviços com documento fiscal emitido	R\$	
IX – Total das receitas com prestação de serviços (VII + VIII)	R\$	
X - Total geral das receitas brutas no mês (III + VI + IX)	R\$	
LOCAL E DATA:	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO:	
ENCONTRAM-SE ANEXADOS E ESTE RELATÓRIO:	<u> </u>	

- Os documentos fiscais comprobatórios das entradas de mercadorias e serviços tomados referentes ao período;
 As notas fiscais relativas às operações ou prestações realizadas eventualmente emitidas.